



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 038/2020/IPREV/MA, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre complementação de medidas das Portarias 35/2020 e 36/2020 – IPREV/MA, visando à preservação da vida e saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços deste órgão, acrescentando novas orientações e critérios ao teletrabalho e em regime de plantão, assim como, férias e abono de ponto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e XX do art. 3º do Regimento Interno do IPREV/Maranhão (Decreto nº 34.037, de 23 de abril de 2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 35/2020 – GAB/IPREV que instituiu, como medida temporária de combate à expansão do COVID-19, o Programa de Gestão na modalidade semipresencial, com dispensa do controle de frequência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 36/2020 – GAB/IPREV que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos serviços prestados pelo IPREV, tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.677 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - O servidor que aderiu ao Programa de Gestão Semipresencial - PGSP deverá, uma vez por semana, comparecer ao local designado por sua chefia, com permanência máxima de 1h (uma) hora, unicamente, para impressão, carga e devolução dos processos.

§1º - É vedado o uso do período do seu comparecimento para análise de processos.

§2º - O servidor será o único responsável pelo seu deslocamento e deverá comparecer no horário pré-determinado pela sua diretoria.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

§3º - Os servidores que não possuem meios de locação própria, a chefia imediata analisará o caso, podendo inclusive ser incluído no art. 7 deste documento.

§4º - O recebimento ou a devolução dos processos fora do prazo e/ou horário marcado de forma injustificada acarretará falta ao servidor e o sujeitará a exclusão do PGSP.

Art. 2º - Durante o tempo de permanência nas instalações do IPREV o servidor:

I – Deverá manter distância segura de outro servidor.

II - Não poderá portar ou consumir quaisquer tipos de alimentos.

Parágrafo único: excluem da determinação do inciso II, os servidores em escala normal ou plantão, os quais deverão realizar suas alimentações com o devido isolamento e mantendo a higiene do local.

Art. 3º - O servidor deverá sempre deixar o ambiente de trabalho arrumado para o próximo servidor, inclusive adotando as medidas de padronização de repasse dos processos.

Art. 4º - Os diretores ou chefes de assessorias serão responsáveis pelo fluxo de processos internos e entre diretorias.

§1º - Cada diretor e chefe deverá possuir substituto designado quanto ao controle de fluxos de processos.

§2º - O diretor ou chefe poderá, de forma documental ou por qualquer meio de registro, delegar a função que se refere o caput, devendo sempre comunicar à Presidência.

Art. 5º - O atendimento aos outros órgãos será realizado no Anexo V e se dará em caráter excepcional, caso não possa ser realizado por meio de telefone ou internet.

Parágrafo único: O gabinete e DAF serão responsáveis pela análise e fluxo de atendimentos.

Art. 6º - O atendimento à população será exclusivamente por telefone, sendo designado servidor único para cada número, o qual será responsável pelo direcionamento das demandas ao setor demandado.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

§1º - O atendimento presencial será realizado por forma de agendamento, quando necessário, respeitando todas as medidas de prevenção.

§2º - Durante o primeiro atendimento ao cidadão, o servidor deverá registrar a demanda/solicitação, o nome do demandante, contato telefônico/whatsapp, e-mail, número de processo, quando houver.

Art. 7º - Os servidores que não se enquadrarem nos serviços de teletrabalho ou de plantão entrarão em imediato gozo férias mediante comunicação da DAF.

Parágrafo único: O servidor poderá ser notificado do início do gozo férias por meio eletrônico ou presencial.

Art. 8º - O servidor deverá comunicar a chefia imediata:

I - Quando se encontrar com sintomas de gripe;

II - Caso encontra-se em casa com pessoas com sintomas de gripe;

§1º - O servidor que se enquadrar nos incisos I e II não deverá comparecer ao local de trabalho sem autorização da chefia imediata.

§2º - O servidor dispensado do comparecimento ou atividades por mais de 14 (quatorze) dias seguidos em razão dos incisos I e II afastado deverá apresentar atestado médico à chefia imediata caso continue com sintomas ou precise de novo afastamento.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 27 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAYCO MURILO PINHEIRO
Presidente do IPREV